

**RESOLUÇÃO Nº 8.701, DE 04/10/2007**

Processo nº 200612561-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Contrato

Interessado: Adnan Demachki – (Prefeito)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 681/2006, de 29/08/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e a firma Print Arts Informática Ltda., cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes, destinados ao atendimento dos objetos/serviços municipais, a fim de dar operacionalidade às atividades desenvolvidas no 2º semestre de 2006, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar, utilizando recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, decorrente de licitação na modalidade Carta Convite, sob o nº 1/2006-00114, no período de 29 de agosto a 31 de dezembro de 2006, com valor global de R\$ 2.896,40 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), sendo atendidos os requisitos da Lei de Licitações. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.704, DE 09/10/2007**

Processo nº 1160011999-00

Origem: Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Eduardo Azevedo

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Jacareacanga, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Eduardo Azevedo, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno do TCM, devendo citado Ordenador, na forma do Art. 94, do mesmo Regimento, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela remessa extemporânea de toda a documentação trimestral, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, e do Balanço Geral do Exercício, infringindo o disposto no Art. 30, Incisos I, Alíneas "b" e "c", e II, Alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 91, Incisos I, Alíneas "a" e "d", e II, Alíneas "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

**RESOLUÇÃO Nº 8.707, DE 11/10/2007**

Processo nº 920012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Jefferson Deprá

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Dom Eliseu, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Jefferson Deprá, por se encontrarem irregulares na forma do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela remessa extemporânea da documentação legal, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela remessa fora do prazo legal do RREO, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente a multa de 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pelo não encaminhamento dos Atos de Abertura de Crédito para cadastro, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

e) R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, pela ausência do Parecer do Conselho do FUNDEF, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

f) R\$ 2.567,03 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e três centavos), devidamente corrigida, referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.708, DE 11/10/2007**

Processo nº 1050012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Celso Lopes Cardoso

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Tucumã, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso, por se encontrarem irregulares na forma do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela remessa extemporânea da documentação legal, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela remessa fora do prazo legal dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, conforme determina o Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 22.201,96 (vinte e dois mil, duzentos e um reais e noventa e seis centavos), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiacal, correspondente a multa de 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal;

e) R\$ 51.989,52 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigida, referente a diferença paga a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito, que descumpriu os valores estabelecidos no Ato de Fixação da Legislação anterior;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.709, DE 11/10/2007**

Processo nº 200705241-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2006, firmado com o Centro Comunitário São Francisco.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Centro Comunitário de São Francisco, que teve por objeto a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Primeira do referido Convênio, às fls. 04 dos autos, por estar em conformidade com os parâmetros legais que o regulam, em especial a Lei nº 8.666/93. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.710, DE 11/10/2007**

Processo nº 200705277-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2006, firmado com a Sociedade Unidos Venceremos.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2006, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Sociedade Unidos Venceremos, que teve como objeto a prorrogação por mais 01 (um) ano, do prazo de vigência, a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, com valor global decorrente da prorrogação de R\$ 32.065,68 (trinta e dois mil, sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), uma vez que foram atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.711, DE 11/10/2007**

Processo nº 200705621-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2006, firmado com o Movimento de Promoção da Mulher – MOPROM.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 041/2006, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM, que teve como objeto a prorrogação por mais 01 (um) ano, do prazo de vigência, a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, com valor global decorrente da prorrogação de R\$ 32.678,40 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), uma vez que foram atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.712, DE 11/10/2007**

Processo nº 200705623-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2006, firmado com o

Grupo Assistencial Solar do Acalanto.

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2006, celebrado pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB com o Grupo Assistencial Solar do Acalanto, cujo objeto é a prorrogação por mais 01 (um) ano do prazo de vigência, a contar de 02/01/07 a 31/12/07, representando um acréscimo de R\$ 24.508,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa de Atenção à Criança. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.713, DE 11/10/2007**

Processo nº 200705280-00

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2006, celebrado com o Centro de Valorização da Criança

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº

024/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e o Centro de Valorização da Criança, que teve como objeto a prorrogação por mais 01 (um) ano, do prazo de vigência, a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, com valor global decorrente da prorrogação de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais), uma vez que foram atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.715, DE 11/10/2007**

Processo nº 200700775-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel.

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato nº 058/2006-SESMA, de 15/05/2006, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém e a Sra. Rosa de Fátima Belo Rodrigues Pinheiro, cujo objeto é a locação de um imóvel para fins não residências, localizado a Avenida Roberto Camelier, nº 914, Bairro do Jurunas, destinado a instalação e funcionamento da "Farmácia Popular do Bairro do Jurunas", com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e prazo de vigência de 18/05/2006 a 18/11/2008, perfazendo um período de 30 (trinta) meses, em razão das irregularidades apontadas nos autos;

**II** – Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas, para fins de análise da despesa decorrente e apuração da responsabilidade do Ordenador. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.716, DE 16/10/2007**

Processo nº 1420012000-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João da Ponta

Assunto: Tomada de Contas realizada no exercício financeiro de 2000

Responsável: Aurélio Calheiros de Melo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: **I** – Considerar irregulares as contas da Prefeitura Municipal de São João da Ponta, alusivas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Aurélio Calheiros de Melo, devendo o mesmo, com fulcro nos Artigos 102 e 103, Inciso I, do Regimento Interno do TCM, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 2.229.256,95 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), devidamente corrigida;

**II** – Deverá, ainda, o referido Ordenador de Despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, prevista no Artigo 5º, Inciso I, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.028/2000, cujo valor é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), equivalente a 30% do salário fixado ao Prefeito, no Decreto nº Legislativo nº 001/97, cadastrado pela Portaria nº 0731/97/PRES/TCM;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 8.717, DE 16/10/2007**

Processo nº 200610626-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Contrato

Interessado: Raimundo José de Souza Castro – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato nº 0010/2006, de 27/06/2006, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém e a empresa SEDEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de tickets de vale alimentação, através de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Belém, conforme explicitado no Edital de Tomada de Preço nº 003/06, com prazo de vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, por violação ao disposto no Art. 37, da Constituição Federal e Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93;

**II** – Aplicar ao responsável, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

**III** – Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 8.718, DE 16/10/2007**

Processo nº 200614899-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato de Locação de Imóvel nº 987/2006, de 01/09/2006, celebrado entre o Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e João Augusto de Souza, tendo por objeto a locação de um imóvel para fins não residenciais, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 2.362, entre Travessa Pirajá e Travessa Lindolfo Collor, com destino a sede da Casa Alcool e Droga – CASA AD, com valor global de R\$ 101.509,56 (cento e um mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 36 (trinta e seis)